

REUNIÃO ordinária de 10 de janeiro de 2013

-----Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dois minutos.---

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM.ATA-----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia vinte e sete de dezembro de dois mil e doze. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata.-----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício da Junta de Freguesia de Parada, datado de vinte e seis de dezembro de dois mil e doze, a dar conhecimento formal do seu sentimento sobre a extinção de freguesias, estando solidária com a generalidade das freguesias do concelho de Vila do Conde e do país. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Ofício do Presidente da Assembleia Metropolitana do Porto, datado de vinte e um de dezembro último, a enviar para conhecimento, fotocópia de três documentos, aprovados por maioria, na Sessão Ordinária da Assembleia Metropolitana do Porto, realizada no dia dezoito de dezembro de dois mil e doze, sobre duas Moções apresentada pela Coligação Democrática Unitária sobre “Em defesa dos transportes públicos na Área Metropolitana do Porto” e “Fusão dos sistemas de água do norte do país: uma opção prejudicial para as populações” e a proposta de deliberação também apresentada pela Coligação Democrática Unitária sobre “Rejeitar a proposta da unidade técnica e do Governo de extinção de cerca de mil e duzentas freguesias no país”. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----c) Email do Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto datado de

dois do corrente mês, a manifestar o agradecimento a todas entidades e agentes da Proteção Civil envolvidos na missão de proteger o património florestal do Distrito do Porto, bem como um profundo reconhecimento pela franca disponibilidade na partilha de ideias e contributos para o sucesso almejado por todos, a fim de atingir os objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Defesa Floresta Contra Incêndios. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

#### ----TRÊS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Para aprovação, os subsídios a atribuir às seguintes Freguesias e Entidades, para os pedidos anexos: Freguesia de Guilhabreu (doze mil quinhentos e noventa e seis euros e setenta e oito cêntimos), Freguesia de Macieira ( quatro mil e três euros e nove cêntimos), Freguesia de Mindelo (dois mil trezentos e vinte euros e oitenta e oito cêntimos), Freguesia de Vilar do Pinheiro (setecentos e vinte e dois euros e oitenta e um cêntimos), Associação Cultural e Recreativa Rancho das Rendilheiras do Monte (setecentos e cinquenta euros), Centro Cultural Escola de Música de Modivas ( cento e cinquenta euros), Confraria de Santo Amaro ( mil euros), Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Labruge ( mil e trezentos euros), Grupo Desportivo de Tougues (cento e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) e Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde (mil euros).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios às Freguesias e Entidades indicadas, pelos valores referidos. -----

#### ----QUATRO. CONCESSÃO -----

-----a) Informação do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Requerimento de Maria Leopoldina da Costa e Silva & Filhos, Limitada, do teor seguinte: “Um. A requerente supra vem requerer a mudança de ramo das lojas cinco e seis do Mercado de Vila do Conde, destinadas à venda de flores e arranjos florais; Dois. Ora de acordo com a deliberação de treze de dezembro de dois mil e doze, foi autorizada a transmissão da concessão das lojas referidas da firma Villa Flower Center - Flores, Decoração e Eventos, Limitada, para a firma agora requerente; Três. Assim, tendo em conta o facto de a requerente ter como objeto a atividade de restauração e bebidas; Quatro. Considerando também, que as lojas do mercado se destinam a permitir a instalação e desenvolvimento do comercio local e que a atividade de restauração e bebidas é compatível quer com a atividade desenvolvida pela requerente, quer com toda atividade comercial instalada na Praça de São João; Cinco. Pelo que, em face do exposto, parece-nos poder autorizar-se a solicitada mudança de ramo das lojas cinco e seis do Mercado Municipal de Vila do Conde; Seis.

A autorização deve porém, ser submetida a deliberação da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a mudança de ramo das lojas cinco e seis do Mercado Municipal de Vila do Conde, nos termos solicitados. -----

----CINCO. TRANSPORTES ESCOLARES -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Transportes Escolares - Circuitos Gerais segundo Trimestre do ano Letivo dois mil e doze barra dois mil e treze, do teor seguinte: “Os transportes escolares dos alunos do Ensino Básico e Secundário, considerado ensino legalmente obrigatório, é uma modalidade de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, nos termos previstos nos artigos décimo segundo e vigésimo quinto do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março. Nos termos do disposto no número cinco do Artigo vigésimo quinto do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março:- “A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares no ensino básico são da competência dos Municípios da área de residência dos alunos, nos termos do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, na sua redação atual, e do Decreto Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito de vinte e oito de julho.” O número seis do mesmo diploma legal, dispõe: - “As condições em que os alunos do ensino secundário podem beneficiar do serviço de transportes escolares, e em particular as regras sobre a sua eventual comparticipação, são definidas por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da República.” Por sua vez, os números um e quatro do Artigo terceiro do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, dispõem: “Artigo terceiro - Condições de transporte - um- O transporte escolar será gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória que se encontrem nas condições estabelecidas no Artigo segundo (todos os alunos do ensino primário, preparatório TV, preparatório direto e secundário, oficial, ou particular cooperativo em contrato de associação e paralelismo pedagógico quando reside a mais de três ou quatro Kilómetros dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório). Dois -reticências, Três- reticências, Quatro - O transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser comparticipado pelos interessados nos termos a definir em Portaria conjunta dos Ministérios da Administração Interna e da Educação, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.” E a Portaria número cento e oitenta e um barra oitenta e seis de seis de maio, determina que os estudantes do ensino

secundário abrangidos pelo transporte escolar, participem nos respetivos custos, pelo que quando utilizem transportes escolares em carreiras públicas (circuitos gerais), devem participar em metade (cinquenta por cento) do custo do bilhete de assinatura fixado pela Portaria que estabelece as tarifas para os serviços de transportes coletivos. Ora, o Artigo sexto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, regulamenta a utilização obrigatória dos meios de transporte a utilizar nos circuitos gerais: *“Artigo sexto - Meio de transporte a utilizar - Um- Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos do Artigo décimo primeiro a décimo quarto. Dois- Para os efeitos referidos no número anterior, serão considerados os meios de transporte coletivo cujos terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a três quilómetros da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e, bem assim, os que não obriguem os estudantes a tempos de espera superior a quarenta e cinco minutos, ou a tempos de deslocação superiores a sessenta minutos, em cada viagem simples. Três- Sempre que os meios de transportes coletivos não preencham as condições fixadas nos números anteriores ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades do transporte escolar no que se refere ao cumprimento dos horários, quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios, para a realização de circuitos especiais, de acordo com o disposto no artigo décimo quinto a décimo sétimo.”* Por sua vez, o artigo décimo quinto número um do mesmo diploma legal estabelece que: *“Os circuitos especiais podem ser efetuados diretamente pelos municípios, através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso”*, o que se verifica. Para o ano letivo de dois mil e doze barra dois mil e treze, foi elaborado o Plano Municipal de Transportes Escolares, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal, em reunião de dezasseis de agosto de dois mil e doze. Relativamente aos circuitos gerais verifica-se que, no concelho de Vila do Conde, as concessões rodoviárias de transportes coletivos de passageiros, concedidas pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, serão desenvolvidas e executadas por duas empresas rodoviárias: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada. - Arriva Portugal, Transportes, Limitada. Considerando o plano de transportes escolares aprovado para o ano letivo de dois mil e doze barra dois mil e treze; Considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes

escolares, por carreira rodoviária concessionada pelo Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, para o ano letivo dois mil e doze barra dois mil e treze; Considerando ainda o disposto no artigo décimo quarto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro: *“Artigo décimo quarto - Garantia de execução de transportes - Um- As empresas (de transportes coletivos) são obrigados a assegurar o transporte de todos os estudantes portadores de bilhete de assinatura (passes), realizando para o efeito os indispensáveis desdobramentos que regularmente se justificarem, não se aplicando neste caso o condicionalismo referido no Artigo vigésimo oitavo do Regulamento de Transportes em Automóveis.”* Deverá concluir-se que os serviços relativos aos transportes escolares a efetuar no âmbito dos circuitos gerais, são obrigatoriamente prestados pelos titulares das concessões rodoviárias, no concelho de Vila do Conde, concedidas pelo Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres. O custo financeiro dos serviços de transportes escolares, previsto para o segundo trimestre do ano letivo de dois mil e doze barra dois mil e treze, de dois de janeiro de dois mil e treze até vinte e três de março de dois mil e treze, com os circuitos gerais, não é conhecido com rigor, o que geralmente só se verifica “à posteriori”, face à variabilidade dos alunos transportados, prevendo-se que sejam suficientes os encargos com as seguintes empresas de transportes: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada, dez mil duzentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado - Arriva Portugal, Transportes, Limitada, trezentos e dezanove mil e noventa euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A despesa em causa não tem caráter legalmente obrigatório, embora constituía uma atribuição e competência municipal. A assunção do respetivo compromisso financeiro tem de ser avaliada “à luz” do regime da Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, sem olvidar o regime jurídico da “consignação de receitas municipais”. Porém, haverá que dar cumprimento ao regime previsto no artigo vigésimo quarto, número um e dois, alíneas a) e b) da Lei das Finanças Locais (Lei número dois barra dois mil e sete de quinze de janeiro) e na Portaria número duzentos e sessenta e oito traço B barra dois mil e doze de trinta e um de agosto, cujos normativos determina a consignação legal do Fundo Social Municipal (FSM) aos encargos com transportes escolares de alunos dos ensinos básico e secundário, bem como a consignação legal das verbas transferidas anualmente para fazer face aos encargos com transportes escolares do terceiro ciclo do ensino básico, cujas competências foram transferidas para os Municípios pelo Decreto Lei número cento e quarenta e

quatro barra dois mil e oito de vinte e oito de julho ( vide artigo segundo, número um, alínea f)). Ora, o regime jurídico da consignação legal de receitas à cobertura específica de determinados encargos permite que os respetivos compromissos financeiros possam ser assumidos, independentemente da aplicação genérica da Lei da Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, e do facto dos fundos disponíveis se revelarem negativos. Pelo exposto, sugere-se que, sejam adjudicados os serviços de transportes escolares nos circuitos gerais no concelho de Vila do Conde, para o segundo trimestre do ano letivo de dois mil e doze barra dois mil e treze, de dois de janeiro de dois mil e doze até vinte e três de março de dois mil e treze, por ajuste direto fundado em critérios materiais, nos termos do artigo sexto, número um e dois do artigo décimo quarto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro conjugado com a alínea e) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, pelos seguintes valores máximos às seguintes entidades: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada, dez mil duzentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado - Arriva Portugal, Transportes, Limitada, trezentos e dezanove mil e noventa euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal. Todavia, porque a adjudicação dos serviços de transportes escolares, no que aos circuitos gerais diz respeito, tem caráter urgente face ao início do segundo trimestre do ano letivo dois mil e doze barra dois mil e treze, informa-se que podem os mesmos ser adjudicados, nos termos propostos, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do Artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente. ----

----SEIS. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PARECER GENÉRICO-----

-----a) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aquisição de Serviços - PARECER GENÉRICO, do teor seguinte: “A atividade Municipal, no cumprimento das atribuições e competências Municipais, envolve geralmente a aquisição de serviços nas suas diversas modalidades e tipos; Ora, entendem as entidades tutelares da Administração Local que a contratualização de Aquisições e Serviços, a qualquer entidade, singular ou coletiva, carecem de Parecer Favorável do Executivo Municipal,

nos termos do disposto no artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e seis barra dois mil e doze de trinta e um de dezembro. Todavia, a Portaria número nove barra dois mil e doze de dez de janeiro, no seu artigo quarto, permite a emissão de Parecer Genérico favorável pelo Executivo Municipal, nas seguintes situações: “Um - Para a celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual (até trinta e um de dezembro de dois mil e treze) de cinco mil euros (sem Imposto sobre o Valor Acrescentado), a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: a) Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas; b) Aquisições de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da notificação da adjudicação. Dois - Para a celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas ou equipamentos ou instalações, pelo período máximo de um ano (até trinta e um de dezembro de dois mil e treze) e desde que não seja ultrapassado o montante anual (até trinta e um de dezembro de dois mil e treze) de cinco mil euros (sem Imposto sobre o Valor Acrescentado), a contratar com a mesma contraparte.” Nos termos do número três do artigo quarto da referida Portaria, as contratações efetuadas ao abrigo das situações referidas, devem ser do conhecimento do Executivo Municipal “à posteriori”, anexando os elementos previstos no artigo terceiro da referida portaria. Pelo exposto, sugere-se que o Executivo Municipal emita parecer genérico favorável para a contratualização de aquisições de serviços, nas situações supra-referidas.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer genérico favorável à contratualização de aquisições de serviços, nos termos propostos, com os votos contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. ....

#### ----SETE. RELAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS -----

-----a) Relação de prestações de serviços contratualizadas, por ajuste direto simplificado, com base no parecer genérico favorável emitido pelo executivo municipal na sua reunião de oito de novembro de dois mil e doze, que se anexa para conhecimento. A Câmara Municipal tomou conhecimento. ....

#### ---- OITO. AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS - MODIFICAÇÃO OBJETIVA-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a Contrato de Prestação de Serviços de “Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos e Lavagem de Equipamentos do Município de Vila do Conde” - Modificação Objetiva, do teor seguinte: “Em sete de junho de dois mil e dez foi

celebrado entre o Município de Vila do Conde e a sociedade "SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima", o contrato de prestação de serviços supra referido, com início em um de junho de dois mil e dez, pelo período de um ano, pelo valor de quatrocentos e nove mil quinhentos e quarenta e oito euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Por deliberação de dezasseis de março de dois mil e onze do executivo municipal, foi o contrato renovado por mais um ano. Em vinte de outubro de dois mil e onze, foi aprovada uma modificação objetiva do contrato, que envolveu encargos adicionais no montante de vinte e sete mil seiscientos e cinquenta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, com efeitos a um de junho de dois mil onze, passando o contrato a valor pelo valor anual de quatrocentos e trinta e sete mil duzentos euros e cinquenta e nove cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Por deliberação da Câmara Municipal de dez de maio de dois mil e doze foi renovado o contrato de prestação de serviços por novo período de um ano. Todavia, a conjuntura económico social e a situação económico-financeira municipal, que levou o Município a aderir ao Programa Um do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local, implicou a necessidade e conveniência em reanalisar contratos celebrados pelo Município, e em vigor, que possam induzir poupanças para as finanças municipais. De entre esses contratos, entendeu-se ser possível a reanálise e reajustamento do objeto do contrato de prestação de serviços supra referido. Quanto ao objeto do contrato para o período remanescente, ou seja, até trinta e um de maio de dois mil e treze, é proposto o seguinte ajustamento: Um -RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO FINAL DE RSU'S INDIFERENCIADOS EM EQUIPAMENTO DE SUPERFÍCIE E LAVAGEM DE EQUIPAMENTO: Um ponto um- A recolha e lavagem dos equipamentos realizar-se-á de segunda-feira a sábado, entre as seis horas e as vinte e uma horas, cumprindo cada equipa sete horas de recolha por jornada de trabalho. Um ponto dois- A frequência de recolha será bissemanal, com exceção da Zona Industrial da Varziela aonde se manterá a frequência trissemanal. Um ponto três - Será efetuada a reestruturação dos circuitos de recolha os quais, salvo alteração resultante da otimização dos mesmos, terão o alinhamento que vos foi fornecido previamente (ressalvando-se a questão da divisão da Zona da Varziela em duas áreas distintas; Um ponto quatro - Após a reestruturação a SUMA irá fornecer, atempadamente, o plano de recolhas aos Técnicos da Autarquia para validação, devendo também proceder à georreferenciação dos mesmos e fornecimento do ficheiros em formato compatível com o Sistema de Informação Geográfica utilizado pela Autarquias; Um ponto cinco -



Todos os equipamentos instalados terão de ser submetidos a uma lavagem interior e exterior rigorosa, no local aonde se encontram instalados e utilizando viatura lava-contentores e detergente de lavagem adequado. Um ponto seis - A ação de lavagem decorrerá entre abril e maio, tendo a SUMA de fornecer, atempadamente, o plano de lavagens aos Técnicos da Autarquia para validação e posterior acompanhamento dos trabalhos. Dois- CIRCUITOS DE RECOLHA DE RSU'S INDIFERENCIADOS EM CONTENTORES DE SUPERFÍCIE: CIRCUITO RSU Um: RSU um ponto um (segunda e quinta FEIRA): - Freguesia de Touguinha; - Freguesia de Touguinhó; - Freguesia de Rio Mau; - Freguesia de Arcos. RSU um ponto dois (terça e sexta FEIRA): - Freguesia de Junqueira; - Freguesia de Bagunte; - Freguesia de Parada; - Freguesia de Outeiro; - Freguesia de Ferreiró. RSU um ponto três (quarta e SÁBADO): - Freguesia de Retorta; - Freguesia de Tougues; - Freguesia de Macieira; - Freguesia de Fornelo. CIRCUITO RSU Dois: RSU dois ponto um (segunda e quinta FEIRA): - Zona Industrial da Varziela (segunda feira); - Freguesia de Canidelo; - Freguesia de Malta; - Freguesia de Guilhabreu. RSU dois ponto dois (terça e sexta FEIRA): - Zona Industrial da Varziela (sexta feira); - Freguesia de Fajozes; - Freguesia de Vairão; - Freguesia de Gião. RSU dois ponto três (quarta e SÁBADO): - Zona Industrial da Varziela (quarta feira); - Freguesia de Modivas; - Freguesia de Árvore; - Rua Estrada Nacional treze barra Avenida primeiro de Maio (entre a rotunda "Galp" Mindelo e a rotunda do "Ecocentro". Durante os cinco meses remanescentes que faltam para a conclusão do contrato atingir-se-á uma poupança de cinco mil seiscentos e vinte e seis euros e vinte e quatro cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado por mês, totalizando vinte e oito mil cento e trinta e um euros e vinte cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A proposta em apreciação consubstancia uma modificação objetiva do contrato, a realizar com base na proposta adjudicatária concursada por motivos de interesse público decorrente de nova ponderação das necessidades existentes, nos termos da alínea b) do artigo trigésimo décimo segundo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a MODIFICAÇÃO OBJETIVA proposta tem competência própria o executivo municipal. Todavia porque a sua aprovação tem carácter urgente por forma a produzir efeitos a partir de um de janeiro de dois mil e treze, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro. A modificação objetiva do contrato, nos termos propostos carece de posterior celebração de um aditamento ao

mesmo, e não incorrendo na produção de quaisquer encargos financeiros ou de qualquer despesa orçamental, não está sujeita a "visto prévio" do Tribunal de Contas." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a Contrato de Prestação de Serviços de "Limpeza Urbana em Vila do Conde" - Modificação Objetiva, do teor seguinte: "Em sete de junho de dois mil e dez foi celebrado entre o Município de Vila do Conde e a sociedade "SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima", um contrato de prestação de serviços de limpeza urbana em Vila do Conde, com início em um de junho de dois mil e dez, pelo período de um ano, pelo valor de trezentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e dois euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Por deliberação de dezasseis de março de dois mil e onze do executivo municipal, foi aprovada uma modificação objetiva do contrato, que envolveu encargos adicionais no montante de sets mil quatrocentos e oitenta e dois euros e oitenta e três cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, com efeitos a um de junho de dois mil e onze, passando o contrato a valor pelo valor anual de trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três euros e trinta e cinco cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Por deliberação da Câmara Municipal de dez de maio de dois mil e doze foi renovado o contrato de prestação de serviços por novo período de um ano. Todavia, a conjuntura económico social e a situação económico-financeira municipal, que levou o Município a aderir ao Programa Um do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local, implicou a necessidade e conveniência em reanalisar contratos celebrados pelo Município, e em vigor, que possam induzir poupanças para as finanças municipais. De entre esses contratos, entendeu-se ser possível a reanálise e reajustamento do objeto do contrato de prestação de serviços supra referido. Quanto ao objeto do contrato para o período remanescente, ou seja, até trinta e um de maio de dois mil e treze, é proposto o seguinte ajustamento: Um - VARREDURA MANUAL: a) Na Zona Marginal da Cidade (Zona um) a varredura manual decorrerá diariamente, de segunda feira a domingo, com uma folga semanal à quarta feira, das seis horas às doze horas e quarenta minutos, incluindo feriados, Esta zona será dividida em dois cantões, cada um deles tendo afeto um cantoneiro; b) Na Zona a Nascente da parte Sul da Marginal da Cidade (Zona dois) a varredura manual será efetuada com

frequência trissemanal, de segunda feira a sábado, com uma folga semanal ao domingo, das seis horas às doze horas e quarenta minutos, incluindo feriados. Esta zona será dividida em dois cantões, cada um deles tendo afeto um cantoneiro; c) Na Zona das Caxinas (Zona três) a varredura manual decorrerá, de segunda feira a sábado, com uma folga semanal ao domingo, das seis horas às doze horas e quarenta minutos, incluindo feriados. Esta zona será dividida em duas áreas, sendo assegurada a frequência diária de varredura na Zona três ponto um e frequência trissemanal na Zona três ponto dois. A zona três ponto um será dividida em dois cantões e a zona três ponto dois em quatro cantões; cada um deles tendo afeto um cantoneiro (divisão de acordo com a listagem de arruamentos previamente fornecida, que se anexa). d) Na Zona Industrial da Varziela/Beche (Zona quatro) a varredura manual será efetuada com frequência trissemanal, de segunda feira a sábado, com uma folga semanal ao domingo, das seis horas às doze horas e quarenta minutos, incluindo feriados. Esta zona será dividida em quatro cantões, cada um deles tendo afeto um cantoneiro. Dois - VARREDURA MECÂNICA: As operações de varredura mecânica deixarão de estar contempladas na prestação. Três - OPERAÇÕES DE LIMPEZA DIVERSAS : Neste item enquadram-se a lavagem de equipamento, recolha de redes, apetrechos de pesca e "trastes velhos, limpeza de bermas e valetas, desobstrução de elementos de drenagem de águas e outras prestações de limpeza. Todas essas operações serão garantidas por uma brigada multisserviços, constituída por dois recursos humanos e possuindo uma viatura de caixa aberta, assim como demais equipamentos e ferramentas necessárias à execução de tarefas. Esta brigada cumprirá o mesmo horário da varredura manual (das seis horas às doze horas e quarenta minutos), laborando de segunda feira a sábado, incluindo feriados e gozando uma folga semanal ao domingo. Quatro - ARRUAMENTOS ALVO DA INTERVENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA: Zona Um - Zona Marginal da Cidade: - Avenida Infante Dom Henrique; - Avenida Brasil; - Avenida Manuel Barros- Parque Atlântico (zona dunar);- Rossio do Castelo; - Avenida Marquês Sá da Bandeira (desde a Avenida Brasil até à entrada do Parque de Jogos do Castelo). Zona Dois - Zona a Nascente da parte Sul da Marginal da Cidade: - Avenida Ferrol;- Avenida Cidade Olinda;- Avenida Le Cannel Rocheville;- Rua Cidade Portalegre; - Rua Gaspar Manuel; - Travessa Gaspar Manuel; - Travessa João Ribeiro Gaio; - Rua João Ribeiro Gaio;- Rua Doutor Orlando Taipa;- Rua António Mariz Carneiro; - Rua Manuel Gayo Carneiro; - Rua Manuel Carneiro de Sá; - Avenida do Castelo;- Rua Almeida Garrett;- Rua Ruy Belo;- Rua Ramiro Martins; - Rua Joaquim

Moreira da Silva;- Rua Afonseca Lapa;- Rua São Julião;- Rua Mestre António Samuel;- Rua dos Calafates e Carpinteiros Navais;- Rua Manuel Fernandes;- Rua do Pevido;- Rua Casa do Risco;- Rua Guerra Junqueiro. Zona Três - Zona das Caxinas: Zona três ponto um: - Avenida Comandante Coutinho Lanhoso; - Avenida Doutor Carlos Pinto Ferreira; - Travessa Doutor Carlos Pinto Ferreira; - Avenida Doutor António Bento Martins Júnior;- Rua da Praia;- Rua Dom Dinis;- Travessa Dom Dinis;- Parque da Finlândia; - Avenida Cidade de Guimarães; - Largo Professora Cristina. Zona três ponto dois: - Rua Dom Manuel Cascão;- Travessa António Ferreira Vilacova; - Praça Doutor José Maria Sousa Pereira; - Rua do Cordoeiro;- Rua Patrão Caramelho;- Rua Senhor dos Navegante;- Rua António Pereira Cadeco; - Rua Alfredo Bastos;- Travessa Poça da Barca; - Travessa Infante Dom Henrique; - Rua Infante Santo; - Rua António Ferreira Vila Cova; - Rua dos Mareantes; - Rua São Pedro Pescador;- Rua Nova da Alegria; - Rua da Alegria; - Travessa da Alegria;- Travessa São Pedro Pescador; - Rua Mares da Gronelândia;- Primeira Travessa Mares da Gronelândia;- Segunda Travessa Mares da Gronelândia;- Avenida Dom Manuel Primeiro; - Travessa Dom Manuel Primeiro; - Rua Padre Alceu; - Rua das Rosas;- Travessa das Rosas; - Rua dos Jasmins; - Rua dos Goivos; - Rua do Alecrim; - Rua das Margaridas; - Rua das Camélias; - Rua das Dálías;- Rua dos Girassóis; - Rua das Mimosas; - Travessa das Violetas;- Rua Dona Maria Segunda;- Rua Dom Pedro Quarto; - Rua Gil Eanes; - Rua das Violetas (da Travessa Poça das Barca até à Rua das Rosas). - Rua Professor Mário Corino de Andrade. Zona Quatro - Zona Industrial da Varziela/Beche- Rua A;- Rua B;- Rua C;- Rua D; -Rua E;- Rua F;- Rua G;- Rua H;- Rua da Rotunda;- Rua José Ramos Maia; -Rua um;- Rua dois; - Rua três; - Rua quatro; - Rua cinco; - Rua seis; -Rua sete; - Rua oito; - Rua nove; - Rua dez; - Rua onze; - Rua doze; -Rua treze; - Rua catorze - Rua Estrada Nacional treze barra Avenida Primeiro de Maio (desde a rotunda da “Total” em Azurara até à rotunda da “Galp” em Mindelo); - Rua de Tróia (desde a Avenida Primeiro de Maio até ao parque de estacionamento da estação do Metro “Espaço Natureza”). Durante os cinco meses remanescentes que faltam para a conclusão do contrato atingir-se-á uma poupança de catorze mil duzentos e setenta e três euros e noventa e um cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado por mês, totalizando setenta e um mil trezentos e trinta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A proposta em apreciação consubstancia uma modificação objetiva do contrato, a realizar com base na proposta adjudicatária concursada por motivos de interesse público decorrente de nova ponderação das necessidades existentes, nos termos da alínea b) do artigo

trigésimo décimo segundo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a MODIFICAÇÃO OBJETIVA proposta tem competência própria o executivo municipal. Todavia porque a sua aprovação tem carácter urgente por forma a produzir efeitos a partir de um de janeiro de dois mil e treze, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro. A modificação objetiva do contrato, nos termos propostos carece de posterior celebração de um aditamento ao mesmo, e não incorrendo na produção de quaisquer encargos financeiros ou de qualquer despesa orçamental, não está sujeita a "visto prévio" do Tribunal de Contas." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: Concordo, Proceda-se em conformidade e nos termos legais. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente. ----

----NOVE. MINUTA DE CONTRATO-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aprovação da Minuta do Contrato para o Licenciamento de Software Microsoft Agreement, do teor seguinte: "Por Despacho do Senhor Presidente de doze de dezembro de dois mil e doze, com carácter de urgência e sujeito a posterior ratificação do Executivo Municipal, foi adjudicado à firma INFORMATICA EL CORTE INGLES o Licenciamento de Software Microsoft Agreement, pelo valor anual de cinquenta e três mil novecentos e oitenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo o valor global de cento e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e seis euros e noventa e cinco cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, para um período de três anos. A fim de ser possível a celebração do contrato escrito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque o Licenciamento do Software Microsoft Agreement se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: " Concordo. À reunião." A Câmara Municipal

deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras.---

----DEZ. CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO-----

-----a) Despacho do Senhor Presidente da Câmara relativo à Constituição dos Fundos de Maneio barra dois mil e treze, do teor seguinte: “Considerando o Regulamento vigente para a constituição dos Fundos de Maneio, aprovado pelo executivo municipal em reunião de oito de janeiro de dois mil e quatro e posteriores aditamentos introduzidos por deliberação do executivo municipal; Considerando que a constituição dos Fundos de Maneio insitos no Regulamento Municipal é absolutamente imprescindível para garantir o funcionamento mínimo dos Serviços Municipais, na prossecução do relevante e excecional interesse público municipal; Considerando que a Constituição dos Fundos de Maneio previsto no Regulamento vigente, tem carácter urgente, por forma a viabilizar o funcionamento mínimo dos diversos serviços Municipais; No sentido de tornar os Serviços Municipais mais céleres e eficazes na resolução de determinadas questões, pontuais, relativas a pequenas despesas públicas correntes e inadiáveis, DETERMINO, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro e número dois do artigo nono da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, que sejam constituídos os seguintes FUNDOS DE MANEIO: um) quinhentos euros a processar a favor da Assistente Técnica Dona Conceição Couto, responsável pelos Serviços Administrativos de Expediente, para despesas de expediente; dois) mil e quinhentos euros a processar a favor do Senhor Vereador Doutor José Aurélio, para despesas de combustíveis (mil euros) e de portagens ( quinhentos euros) das viaturas de cultura, desporto e turismo; três) quinhentos euros a processar a favor do Senhor Vereador Doutor José Aurélio relativamente à área de Turismo, para despesas de representação; quatro) mil euros a processar a favor da Responsável pelos Serviços de Ação Social, Doutora Leonor Macedo, para atribuir a famílias carentes em situação aflitiva com carácter de subsídio eventual e imediato, sempre que o Centro Regional de Segurança Social não disponha de verba para o efeito; cinco) dois mil euros a processar a favor do Notário Privativo Municipal, para pagamento de certidões, registos prediais e autenticações no Notário Público, quando exigíveis; seis) quinhentos euros a processar a favor do responsável pela Polícia Municipal, para despesas de expediente e devolução de quantias em dinheiro entregues a título de coimas em moeda superior ao preço fixado; sete) novecentos euros a processar a favor do Técnico Engenheiro Fernando

Carvalho, para o funcionamento ordinário do parque de estacionamento “José Régio”; oito) cinquenta euros por cada bar a processar a favor da Técnica Assessora Principal Doutora Leonor Macedo, para aquisição de bens diversos de consumo corrente com o funcionamento dos sete bares existentes nos serviços municipais, nove) dois mil e quinhentos euros a processar a favor da Coordenadora Técnica, Dona Fernanda Ribeiro, responsável pelos Serviços de Tesouraria - Para fazer face às necessidades imprevistas com despesas de representação, em efetivo serviço público; dez) quinhentos euros a processar a favor da Coordenadora Técnica, Dona Fernanda Ribeiro, responsável pelos Serviços de Tesouraria - Para fazer face a necessidades urgentes e imprevistas com despesas de combustíveis das viaturas afetas ao executivo municipal, em efetivo serviço público; onze) mil euros a processar a favor da Assistente Técnica, Dona Conceição Couto, responsável pelos Serviços de Expediente e Arquivo - Para fazer face às necessidades urgentes e imprevistas com encargos financeiros inerentes a processos judiciais; doze) duzentos e cinquenta euros a processar a favor da Assistente Técnica, Dona Conceição Couto, responsável pelos Serviços de Expediente e Arquivo - Para fazer face às necessidades com aquisições a pronto de livros técnicos e outras publicações periódicas; treze) quinhentos euros, a favor da Coordenadora Técnica, Dona Fernanda Ribeiro, para fazer face a pequenas despesas urgentes e imprevistas, com aquisição de determinados bens correntes. O presente Despacho, deverá ser objeto de eventual RATIFICAÇÃO, pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Face à evidente urgência para o normal funcionamento dos serviços municipais, aprova-se a constituição dos Fundos de Maneio barra dois mil e treze e submeta-se à próxima reunião do executivo municipal para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

-----ONZE. TARIFÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/DOIS MIL E TREZE-----

-----a) Proposta do Senhor Vereador Professor Doutor Vitor Costa relativa a Atualização do Tarifário de Resíduos Sólidos para o exercício económico de dois mil e treze, do teor seguinte: “Considerando que a recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos constitui uma atividade municipal e um serviço público essencial; Considerando que a legislação em vigor impõe que o valor das tarifas dos serviços públicos essenciais, da competência dos Municípios, não pode ser inferior aos custos

suportados com a prestação dos mesmos; Considerando que em dois mil e doze se verificou um aumento dos encargos com combustíveis e dos encargos com portagens na A vinte e oito, bem como um aumento nos encargos de tratamento de resíduos sólidos por parte da Lipor, que oneram os custos da prestação de serviços de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos; Considerando que os valores cobrados em Vila do Conde estão muito aquém dos encargos globais com a recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, Propõe-se que as *tarifas de resíduos sólidos urbanos, para o exercício económico de dois mil e treze, não atinjam os valores resultantes dos vários custos acima referidos, sendo apenas atualizadas para os seguintes valores mensais:* um)Pela conservação e manutenção dos equipamentos e sistemas públicos de recolha de resíduos sólidos urbanos: a)Tarifa Doméstica: um euro e cinquenta cêntimos; b)Tarifa Industrial: nove euros e vinte cêntimos; dois)Por metro cúbico de água consumida: a)Tarifa Doméstica: zero virgula quatrocentos e quinze euros; b)Tarifa Industrial: zero virgula quatrocentos e oitenta e sete euros; três)Pela disponibilidade de contentores privativos para deposição de resíduos sólidos urbanos: a)Por cada contentor de cento e vinte litros: cinco euros e noventa cêntimos, b)Por cada contentor de duzentos e quarenta litros: onze euros e oitenta cêntimos, c)Por cada contentor de oitocentos litros: quarenta e sete euros e dez cêntimos, d)Por cada contentor de mil litros: cinquenta e oito euros e noventa cêntimos. Para aprovar a atualização do Tarifário proposto tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada de atualização do tarifário de resíduos sólidos, para o exercício económico de dois mil e treze, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras.....

----DOZE. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO-----

-----a)Informação/Proposta da Jurista Municipal Doutora Cristina Silva relativa a pedido de transmissão do arrendamento do fogo devido à morte do arrendatário Alberto Sousa Oliveira, residente na Rua António Maria Sousa Pereira, número duzentos e oitenta e seis traço A, freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde, Requerimento do cônjuge: Laura Ramos Sousa Cunha - Registo de entrada número vinte mil setecentos e noventa e dois barra doze, do teor seguinte: “Um. A requerente vem informar do falecimento do seu marido em vinte e três de outubro de dois mil e doze, arrendatário do fogo deste Município, supra referido, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si, anexando para o efeito cópia do assento de óbito; Dois. Foi celebrado em vinte e nove de abril de dois mil e cinco



entre este Município e o falecido contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, com início em um de maio de dois mil e cinco, sendo que a requerente foi com ele realojada; Três. Segundo informação da Técnica Superior de Serviço Social a cônjuge possuía a sua residência no locado à data da sua morte; Quatro. E, de acordo com a cópia do Assento de Óbito, a requerente à data do acontecimento era casada com o falecido; Cinco. Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária; Seis. A Nova Lei do Arrendamento urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, em vigor à data do falecimento (considerando que esta já foi alterada e republicada pela Lei número trinta e um barra dois mil e doze de catorze de agosto e que entrou em vigor em doze de novembro de dois mil e doze, retificada pela Declaração de Retificação número cinquenta e nove traço A barra dois mil e doze de doze de outubro de dois mil e doze) no seu artigo sexagésimo primeiro prescreve que até à publicação de novo regime, mantêm-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e octagésimo segundo do Regime de Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não existe; Sete. Nos termos do artigo vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título Dois do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime de Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de outubro. Oito. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea a) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência no locado. Nove. Relativamente ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o Regime de Renda Apoiada, estabelecido pelo Decreto Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de maio. Dez. Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações discriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte. Onze. Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito à arrendatária qualquer alteração aos valores do preço técnico ou à respetiva renda. Doze. Em conclusão: a) Proponho a transmissão do arrendamento à requerente supra identificada. b) Proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal." A Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão do arrendamento a favor de Laura Ramos Sousa Coelho, nos termos propostos. -----

----TREZE. FIXAÇÃO DAS VARIÁVEIS DO REGULAMENTO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Fixação das Variáveis "T", "PPI" e "ST" referida no número um do artigo trigésimo sétimo do Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação a Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, do teor seguinte: "Nos termos do número um do artigo trigésimo sétimo do Regulamento supra referido, as variáveis "T" e "PPI" integram a fórmula de cálculo da taxa pela realização de infra-estruturas a liquidar nas operações urbanísticas a licenciar ou autorizar. Como se pode verificar, as variáveis "T", "PPI" e "St" traduzem: T - é um coeficiente que traduz a influência do valor médio dos últimos quatro anos do investimento municipal na execução de infra-estruturas urbanísticas municipais, fixado anualmente pelo executivo municipal até trinta de Dezembro. PPI - valor total de investimento previsto para o ano em curso, no plano plurianual de investimentos municipais, para a execução de infra-estruturas urbanísticas relativas ao ordenamento do território, saneamento, abastecimento de água, proteção do meio ambiente e conservação da natureza, transportes e comunicações. St - área do concelho, classificada como urbana, urbanizável ou industrial, medida em metros quadrados. Um - Assim, para a fixação da variável "T" a vigorar e aplicar no ano de dois mil e treze, ter-se-á em conta os elementos contabilísticos apurados nos anos de dois mil e oito, dois mil e nove, dois mil e dez e dois mil e onze uma vez que à data de trinta de dezembro de dois mil e doze os elementos contabilísticos relativos a dois mil e doze não são ainda conhecidos. Ora, para os anos de dois mil e oito, dois mil e nove, dois mil e dez e dois mil e onze os elementos contabilísticos a considerar nos cálculos são os seguintes: Investimento realizado - dois mil e onze - Total: nove milhões sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos - Em infraestruturas urbanísticas: três milhões dezoito mil quinhentos e cinco euros e sessenta e sete cêntimos; Investimento realizado - dois mil e dez - Total: sete milhões duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e setenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos, Em infraestruturas urbanísticas: dois milhões cento e sete mil cento e oitenta e oito euros e vinte e seis cêntimos; Investimento realizado - dois mil e nove - Total: oito milhões quinhentos e sessenta e seis mil setecentos e noventa e um euros e um cêntimo, Em infraestruturas urbanísticas: quatro milhões quinhentos e sessenta e

sete mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos; Investimento realizado - dois mil e oito - Total: dezasseis milhões vinte mil cento e noventa e três euros e cinquenta e sete cêntimos, Em infraestruturas urbanísticas: três milhões oitocentos e setenta e nove mil cento e um euros e noventa e nove cêntimos. Calculada a influência do investimento municipal realizado em infra-estruturas urbanísticas no investimento municipal total realizado nos anos de dois mil e oito, dois mil e nove, dois mil e dez e dois mil e onze resulta o coeficiente: T igual a três milhões trezentos e noventa e três mil cento e noventa e cinco euros e noventa e sete cêntimos a dividir por dez milhões duzentos e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e setenta cêntimos vezes cem por cento, igual a zero virgula três mil trezentos e quinze. Assim, a fim de ser possível a liquidação da taxa pela realização infra-estruturas urbanísticas em dois mil e treze, propõe-se que, nos termos expostos, *o executivo municipal aprove o valor da variável "T" igual trinta e três virgula quinze por cento*. Todavia, porque a aprovação do factor "T" é muito urgente, por forma a produzir efeitos a partir de dois de janeiro de dois mil e treze, sugere-se que a sua aprovação seja efetuada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, a título excecional, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de janeiro. Dois - Quanto à variável "PPI", a mesma resulta do valor total do investimento previsto para o ano dois mil e treze, no Plano Plurianual de Investimentos, em infra-estruturas urbanísticas nos sectores referidos, aprovado em vinte e sete de dezembro de dois mil e doze pela Assembleia Municipal atinge o valor de cinco milhões seiscentos e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta Euros. Assim, a variável "PPI" igual a cinco milhões seiscentos e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta Euros. Três - Relativamente ao parâmetro "St" - área do concelho, objeto da operação urbanística, medida em metros quadrados, que integra igualmente a fórmula de cálculo prevista no artigo trigésimo sétimo, número um, tem o valor fixo de: quarenta e oito milhões e novecentos mil metros quadrados." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Proceda-se em conformidade e nos termos legais. Assim, é aprovado o texto e submetido a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. -----

----CATORZE. EMPRÉSTIMO FINANCEIRO DE CURTO PRAZO/DOIS MIL E TREZE-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a contratualização de empréstimo financeiro de curto prazo barra dois mil e treze, do teor seguinte: “Considerando que a execução do Orçamento Municipal e das GOP’S - Grandes Opções do Plano, que abrangem a execução do PPI - Plano Plurianual de Investimentos, implicam uma rigorosa e exigente gestão da Tesouraria Municipal, durante o período anual correspondente ao exercício económico. Considerando que as receitas municipais não se distribuem de forma homogénea e regular, ao longo do exercício económico, ocorrendo épocas sazonais em que a realização das receitas é inferior à verificada em outras épocas sazonais, nomeadamente nos períodos de receção do produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis e da derrama municipal; Considerando que, durante o primeiro trimestre do exercício económico, se verificam dificuldades de gestão da Tesouraria Municipal, por se tratar de um período temporal em que a arrecadação de receitas municipais assume os valores mais baixos. Considerando que, em dois mil e treze, haverá que concluir, material e financeiramente, a execução de diversos projetos de investimento em curso, comparticipados por fundos comunitários, e haverá lugar ao pagamento obrigatório de diversos encargos financeiros vencidos. Entende-se ser necessário e conveniente o recurso à contração de um empréstimo de curto prazo para suprir dificuldades de gestão da Tesouraria Municipal, no exercício económico de dois mil e treze. Nos termos do número três do artigo trigésimo oitavo da Lei das Finanças Locais (Lei número dois barra dois mil e sete de quinze de janeiro), “Os empréstimos de curto prazo, são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de Tesouraria, devendo ser amortizados no prazo máximo de um ano após a sua contração.” De acordo com o número um do artigo trigésimo nono da Lei das Finanças Locais, “ O montante dos contratos de empréstimos de curto prazo e de aberturas de crédito, não pode exceder, em qualquer momento do ano, dez por cento da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do Município no Fundo de Equilíbrio Financeiro, da participação no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singualres referida na alínea c) do número um do artigo décimo nono, da derrama municipal, da participação nos resultados das entidades do setor empresarial local, relativas ao ano anterior.” Pelo que: - considerando as receitas de impostos diretos ocorrida em dois mil e doze: quinze milhões trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e cinco euros e oito cêntimos- considerando o valor do Fundo

de Equilíbrio Financeiro atribuído ao Município de Vila do Conde em dois mil e treze: cinco milhões quinhentos e seis mil novecentos e cinquenta e sete euros - considerando o valor da participação do Município no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, atribuído ao Município em dois mil e treze: => dois milhões trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um euros. RESULTA: quinze milhões trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e cinco euros e oito cêntimos mais cinco milhões quinhentos e seis mil novecentos e cinquenta e sete euros mais dois milhões trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um euros: igual a vinte e três milhões duzentos e trinta e seis mil novecentos e três euros e oito cêntimos vezes dez por cento igual a dois milhões trezentos e vinte e três mil seiscentos e noventa euros e trinta cêntimos. Assim, o limite de endividamento financeiro de curto prazo é de dois milhões trezentos e vinte e três mil seiscentos e noventa euros e trinta cêntimos. Considerando que, nos termos do número sete do artigo trigésimo oitavo da Lei das Finanças Locais, a Assembleia Municipal de Vila do Conde, na sua sessão ordinária de vinte e sete de dezembro de dois mil e doze, autorizou o executivo municipal, para ao longo do ano de dois mil e treze, contrair empréstimos financeiros de curto prazo, até ao limite legal, para suprir dificuldades de tesouraria. Sugere-se que, a fim de contratualizar o empréstimo financeiro de curto prazo, até ao montante de dois milhões trezentos e vinte e três mil seiscentos e noventa euros e trinta cêntimos, sejam consultadas as seguintes entidades: - A Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima;- A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo; - O Banco Espírito Santo, Sociedade Anónima - O Banco Santander, Sociedade Anónima; - O Deutsche Bank., para apresentação de condições até dezoito de Janeiro de dois mil e treze, pelas dezassete horas, sendo que o prazo de vigência máximo do contrato de empréstimo a contrair deverá ser de um ano, nos termos do número três do artigo trigésimo oitavo da Lei das Finanças Locais. Para aprovar o proposto tem competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a contração de um empréstimo financeiro de curto prazo barra dois mil e treze, até ao valor de dois milhões trezentos e vinte e três mil seiscentos e noventa euros e trinta cêntimos, e a formalização do convite às entidades indicadas para apresentação de proposta de condições nos termos sugeridos, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. -----

----QUINZE. INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - EMISSÃO DE PARECER-----

-----a) Pedido apresentado pela firma Fumega & Lages, Limitada, com sede na Rua

Nova da Gandara, número dois, na freguesia de Gião, deste concelho, solicitando que a Câmara Municipal reconheça o relevante interesse público da atividade que a empresa exerce. Informação do Jurista Municipal Doutor Pedro Horta, do teor seguinte: “Um)- Através de requerimento, datado de dezanove de junho de dois mil e doze, solicitou a requerente, na qualidade de proprietária de um terreno localizado na Rua Nova da Gândara, freguesia de Gião, concelho de Vila do Conde, integrado em área afeta à Reserva Agrícola Nacional e utilizado, desde a sua aquisição (há seis anos), como parque de estacionamento das viaturas pesadas da firma, a qual exerce a sua atividade no ramo de transporte de mercadorias, que a Câmara Municipal reconhecesse o interesse público da instalação, visando, posteriormente, nos termos do disposto no artigo décimo segundo, alínea l), da Portaria número cento e sessenta e dois barra dois mil e onze, de dezoito de abril, a legalização da mesma e a manutenção dos postos de trabalho. Dois)- Tendo em atenção as especificidades previstas no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, o facto de, à data, a empresa ter sede em Matosinhos e, por fim, a insuficiência de fundamentação do pedido, foi a requerente notificada a melhor esclarecer a pretensão formulada. Três)- Em resposta, datada de trinta de novembro de dois mil e doze, vem a requerente esclarecer, o seguinte: três ponto um) - o terreno em causa foi adquirido na ignorância de que se encontrava afeto à Reserva Agrícola Nacional dada a existência de várias construções próximas, nomeadamente a “Lactogal”; três ponto dois) - essa circunstância constitui um sério obstáculo à permanência da empresa no local e implicará mesmo, se não for possível o recurso à possibilidade de legalização prevista no artigo vigésimo quinto do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei número setenta e três barra dois mil e nove, ou seja, o reconhecimento do interesse público da atividade por despacho ministerial, o o fim da empresa, com incalculáveis prejuízos e despedimentos; três ponto três) - a concretização daquele procedimento de legalização tem, obrigatoriamente de acordo com o que lhe foi transmitido pela entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, de incluir o reconhecimento, pelo órgão executivo do município de localização do prédio, do interesse público municipal do parque de estacionamento de viaturas pesadas da firma. Quatro)- Solicitando, em consequência, que a Câmara Municipal delibere equacionar a declaração desse interesse. Cinco)- Atento o exposto, é-me, pelo Exmo Senhor Presidente, solicitada a emissão de parecer. Seis)- Considerando que a “Fumega e Lages”, para além de, entretanto, ter transferido a sede da empresa para Vila do Conde, emprega vinte trabalhadores, faturou,

aproximadamente, nos últimos três exercícios económicos, três milhões de euros e tem o estatuto de PME LIDER atribuído pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação. Sete)- Considerando ainda que, de acordo com a declaração emitida pela Junta de Freguesia de Gião, a “Fumega e Lages” contribui para o desenvolvimento da Freguesia, porquanto leva à criação de riqueza, através da criação de postos de trabalho e ao pagamento de impostos, diretos e indiretos, fomentando ainda a realização de negócios com empresas sediadas na Freguesia e no Concelho. Oito)- Considerando, por fim, que a declaração de relevante interesse municipal é um pressuposto fundamental para a posterior legalização da atividade. Nove)- Deixo à Consideração do órgão executivo municipal a emissão de deliberação nesse sentido, ou seja, concretizando, a de reconhecer que a atividade exercida pela “Fumega e Lages” assume, em especial no atual contexto económico, relevante interesse municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer que a atividade exercida pela firma “Fumega e Lages, Limitada”, é, em especial no atual contexto económico, de relevante interesse municipal. ....

----DEZASSEIS. ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO-----

-----a) Alteração número oito ao Orçamento da Despesa da Câmara Municipal de Vila do Conde para o ano contabilístico de dois mil e doze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se à próxima reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. ....

----DEZASSETE. LICENÇAS A PARTICULARES -----

-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento. ....

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia-----

----Não se registou nenhuma intervenção, em virtude de não se encontrar presente nenhum munícipe. ....

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

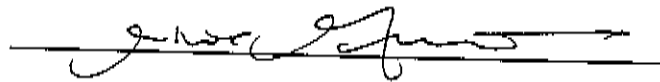
-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. ....

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada

a reunião pelas dezassete horas e doze minutos.....

.....E eu, Maria Conceição Pinto Soares Couto

Assistente Técnica, a lavrei e assino.....



Maria Conceição Pinto Soares Couto